DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6970/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14505/2016
PROTOCOLO	: 1715909
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	MARILZA APARECIDA ESCOBAR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Marilza Aparecida Escobar**, nascido (a) em 24.11.65, matrícula n. 51805021, ocupante do cargo efetivo de professor (a), 152/E/III, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 143-145) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 146) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço e aplicação de multa ao Responsável em decorrência da remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (data da publicação do ato: 27.06.16 - prazo para remessa: 12.07.16 - encaminhado em: 18.07.16); **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Marilza Aparecida Escobar,** conforme Decreto "P" n. 2.660/2016, publicado em 27 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.192;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Jorge Oliveira Martins, Diretor-Presidente da AGEPREV, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a **06 (seis) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, *"a"*, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP